

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

MENSAGEM Nº 102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional o Projeto de Lei nº 153/2016, que “Cria o Programa de Incentivo à Produção de Polpas de Frutas Regionais pelos pequenos produtores rurais no Estado de Mato Grosso”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária, dia 24 de outubro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total nos seguintes termos:

“[...] embora se reconheça os nobres objetivos do legislador, vislumbra-se que, ao dispor sobre programa a ser executado pelo Poder Executivo, tratando de regime de parcerias do Estado com sindicatos, cooperativas e associações de produtores rurais, bem como parceria com entidades com SEBRAE, além de prever ações do Estado através da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER e da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF, a propositura cria e define atribuições para o Poder Executivo estadual, interferindo na sistematização e no desempenho da máquina pública, infringindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo.

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIs nºs 1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL) [...]

Vale ressaltar que afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo estadual a organização dos seus serviços e a estruturação dos seus órgãos. Nesse sentido, proposição legislativa oriunda do Poder Legislativo não pode representar ingerência na atividade tipicamente administrativa, cuja competência para deflagrar o competente processo legislativo é reservada ao Chefe do Poder Executivo, visto que a este concerne o planejamento de sua atividade segundo os objetivos e os recursos previstos nas leis do sistema orçamentário. [...]

Em suma, o Projeto de Lei nº 153/2016, ao impor ao Poder Executivo estadual deveres cuja execução exige dispêndio de verbas públicas e mobilização da máquina administrativa, não versa sobre criação de política pública, mas sim sobre o estabelecimento de ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público, o que equivale à prática de ato de administração, incidindo em indevida ingerência no funcionamento e organização da administração estadual, contrariando o art. 39, parágrafo único, II, d, e art. 66, V, da Constituição do Estado de Mato Grosso e ferindo o princípio da separação dos poderes previsto na Constituição Federal. [...]”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 153/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2018.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 06c84e6c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar